

LEI Nº 2340/2011

Estabelece o Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal da Educação Básica e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os Professores efetivos da Educação Básica da rede de ensino pública municipal, submetidos ao Regime Jurídico das Leis Municipais nºs 1.928, de 21 de maio de 1.998 e 1.934, de 01 de dezembro de 1.998, terão sua remuneração fixada e limitada, aí incluídas as gratificações e vantagens, de acordo com os valores constantes do **Anexo I** desta Lei, em conformidade com as faixas e os níveis nele definidos.

Parágrafo único. É garantia a irredutibilidade remuneratória daqueles que atualmente já superam os valores definidos nesta Lei e desde que decorrente de vantagens pessoais devidamente incorporadas.

Art. 2º. Fica estabelecido que a gratificação de Pó de Giz só será concedida aos professores efetivamente em sala de aula.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal.



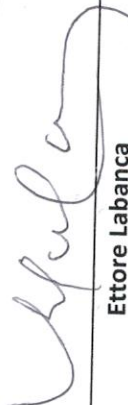
Prefeitura de SÃO LOURENÇO

DA MATA
PERNAMBUCO

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

ANEXO I

%	NÍVEIS FAIXAS	A						
		INICIAL	B 05 ANOS	C 10 ANOS	D 15 ANOS	E 20 ANOS	F 25 ANOS	G 30 ANOS
50	V - LICENCIATURA PLENA + DOUTORADO 200 H/A	R\$ 3.459,99	R\$ 3.632,99	R\$ 3.814,64	R\$ 4.005,38	R\$ 4.205,64	R\$ 4.415,92	R\$ 4.636,72
35	IV - LICENCIATURA PLENA + MESTRADO 200 H/A	R\$ 2.306,66	R\$ 2.422,00	R\$ 2.543,09	R\$ 2.670,25	R\$ 2.803,75	R\$ 2.943,95	R\$ 3.091,14
25	III - LICENCIATURA PLENA + ESPECIALIZAÇÃO 150 H/A	R\$ 1.281,48	R\$ 1.345,52	R\$ 1.412,80	R\$ 1.483,47	R\$ 1.557,65	R\$ 1.635,53	R\$ 1.717,30
		R\$ 1.708,63	R\$ 1.794,07	R\$ 1.883,77	R\$ 1.977,96	R\$ 2.076,86	R\$ 2.180,72	R\$ 2.289,74
15	II - LICENCIATURA PLENA 150 H/A	R\$ 1.025,18	R\$ 1.076,45	R\$ 1.130,27	R\$ 1.186,77	R\$ 1.246,12	R\$ 1.308,42	R\$ 1.373,85
		R\$ 1.366,91	R\$ 1.435,26	R\$ 1.507,01	R\$ 1.582,37	R\$ 1.661,49	R\$ 1.744,56	R\$ 1.831,79
INICIAL	I - MAGISTÉRIO / NORMAL MÉDIO 150 H/A	R\$ 891,46	R\$ 936,04	R\$ 982,83	R\$ 1.031,98	R\$ 1.083,58	R\$ 1.137,76	R\$ 1.194,65
		R\$ 1.188,62	R\$ 1.248,04	R\$ 1.310,45	R\$ 1.375,97	R\$ 1.444,77	R\$ 1.517,01	R\$ 1.592,87


Ettore Labanca

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata



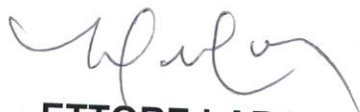
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir crédito suplementar para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposição em contrário.

São Lourenço da Mata, 12 de maio de 2011



ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata